



ORDEM DOS
SOLICITADORES
E DOS AGENTES
DE EXECUÇÃO

CONSELHO GERAL

CONTRATO

Entre:

A **Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (OSAE)**, pessoa coletiva n.º 500963126 com sede na Rua de Artilharia Um, n.º 63, em Lisboa, e-mail: geral@osae.pt, neste ato representado pela sua Bastonária, Anabela Veloso, doravante designado Primeiro Contraente ou adjudicante,

E

Rui Pena, Arnaut & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL doravante designada segundo contraente ou adjudicatário, contribuinte n.º 505 928 795, com sede em Rua Castilho, n.º 50, 1250-071 Lisboa, neste ato representado por Susana Maria dos Santos Afonso, cartão do cidadão , residente em f e Francisco Xavier Fouto Pólvora Alves de Almeida, cartão do cidadão , residente em , na qualidade de representantes legais,

É celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Clausula 1.ª

Objeto

O presente Contrato tem por objeto principal a Aquisição de Serviços de Assessoria Jurídica.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



ORDEM DOS
SOLICITADORES
E DOS AGENTES
DE EXECUÇÃO

CONSELHO GERAL

- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Local de entrega

Os serviços objeto do contrato serão prestados na sede da OSAE, ou em qualquer outro lugar por esta indicado.

Cláusula 4.ª

Prazo

1 - Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato tem o prazo de vigência até 30 de abril de 2026, com início na data da sua assinatura.

2 - No âmbito do prazo acima referido, o adjudicatário prestador de serviços obriga-se a executar os serviços referidos na cláusula 1.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o prestador dos serviços as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de execução dos serviços identificados na proposta;



ORDEM DOS
SOLICITADORES
E DOS AGENTES
DE EXECUÇÃO

CONSELHO GERAL

b) Obrigação de garantia dos serviços prestados;

c) Obrigação de sigilo.

2 – O prestador dos serviços obriga-se ainda a informar, de imediato, a entidade adjudicante de quaisquer alterações que ocorram durante a execução do contrato e que respeitem à sua forma ou constituição, designadamente:

a) Nome ou denominação social;

b) Endereço ou sede social;

c) Objeto social;

d) Poderes de representação no contrato celebrado;

e) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

3 - O prestador dos serviços efetua a prestação de serviços contratada, durante a vigência do contrato, sem qualquer outro encargo para a entidade adjudicante para além do pagamento do preço contratado, nos termos previstos no caderno de encargos.

4 - Na execução do fornecimento, o prestador de serviços obriga-se a cumprir integralmente as normas legais em vigor.

5 - O prestador dos serviços obriga-se a dar à OSAE todos os esclarecimentos, e informações necessárias, ao conveniente acompanhamento da execução do presente contrato.

Cláusula 6.^a

Preço e condições de execução

1 - O encargo total previsto para o presente contrato é de 12.000€ (doze mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 - O Segundo Contraente aceita executar os trabalhos pelo valor referido, sem direito a revisão de preços.



ORDEM DOS
SOLICITADORES
E DOS AGENTES
DE EXECUÇÃO

CONSELHO GERAL

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a OSAE deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à OSAE, designadamente encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, excluindo-se, desde já, as despesas com custas judiciais, alojamento e deslocações fora do Município de Lisboa, e outras que sejam expressamente autorizadas pela OSAE.

3 - São responsabilidade do prestador de serviços as despesas inerentes à celebração do contrato.

4 - As obrigações decorrentes da presente prestação de serviços para a OSAE apenas se vencem com a aceitação dos trabalhos realizados.

5 - O montante referido na cláusula anterior é pago da seguinte forma:

a) 1000€ com a assinatura do contrato;

b) O restante em 11 prestações de igual valor, respeitantes ao período entre junho de 2025 e abril de 2026.

6 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos dos números anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela OSAE das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

7 - Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto no número anterior, as faturas são pagas através de cheque ou outra forma de transferência de fundos.

8 - Não sendo observado o prazo estabelecido no n.º 4 desta cláusula, considera-se que a respetiva prestação só se vence 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

Cláusula 8.^a

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1 - Não é permitida a cessão, pelo prestador de serviços, da sua posição contratual.



ORDEM DOS
SOLICITADORES
E DOS AGENTES
DE EXECUÇÃO

CONSELHO GERAL

2 - O prestador de serviços não pode subcontratar a prestação de serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 9.^a

Condições de Atualização de Encargos

Os preços propostos não podem ser alterados durante o período de vigência da prestação de serviços.

Cláusula 10.^a

Sigilo

1 - O fornecedor obriga-se a garantir sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à OSAE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, bem como a tomar todas as medidas necessárias para que os seus funcionários e agentes se vinculem a igual obrigação.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Prestação de caução

1 - Não é exigível a prestação de caução.

2 - Em virtude da não exigência da prestação de caução, a entidade adjudicante reserva-se, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP, o direito de proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.



ORDEM DOS
SOLICITADORES
E DOS AGENTES
DE EXECUÇÃO

CONSELHO GERAL

Cláusula 12.^a

Penalidades

- 1 - Pelo incumprimento ou deficiente cumprimento de obrigações emergentes do contrato a OSAE pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária.
- 2 - As disposições previstas no número anterior não são aplicáveis quando o incumprimento se deva à OSAE.
- 3 - A OSAE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
- 4 - A OSAE pode ainda, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os produtos/ou serviços em causa, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do prestador de serviços.
- 5 - As penalidades acima referidas não eximem em caso algum o prestador de serviços da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento ou deficiente cumprimento no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato.

Cláusula 13.^a

Responsabilidade

- 1 - O Fornecedor responde pelos danos que causar à OSAE em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do disposto neste contrato.
- 2 - O Fornecedor responde ainda perante a OSAE pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
- 3 - Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior.
- 4 - A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.



ORDEM DOS
SOLICITADORES
E DOS AGENTES
DE EXECUÇÃO

CONSELHO GERAL

5 - São da exclusiva responsabilidade do Fornecedor as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente encargos para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato por parte da OSAE

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a OSAE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se a prestação não corresponder às características estabelecidas no caderno de encargos;
- b) Quando não se verificar o início dos trabalhos na data acordada pelas partes, por causa imputável ao prestador de serviços;
- c) Quando se verificarem atrasos na execução dos trabalhos dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa imputável ao prestador de serviços;
- d) Quando os trabalhos tiverem sido subcontratados total ou parcialmente, sem prévia autorização da OSAE;
- e) Quando o prestador de serviços se recusar a corrigir ou a repetir trabalhos que não foram aceites no âmbito do acompanhamento da execução do contrato;
- f) Quando o prestador de serviços se recusar a cumprir instruções que lhe foram dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para cumprimento do objeto do mesmo;
- g) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do prestador de serviços;
- h) Por falsas declarações;
- i) Por estado de falência ou insolvência do prestador de serviços;
- j) Por cessação da atividade;
- l) Por condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
- m) Quando a demora na prestação dos serviços exceder em 30 dias o prazo fixado no contrato, ou interpelação para cumprimento efetuada pela OSAE;



ORDEM DOS
SOLICITADORES
E DOS AGENTES
DE EXECUÇÃO

CONSELHO GERAL

n) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 - O direito de resolução, referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela OSAE.

3 - A resolução do contrato não invalida o disposto no n.º 5 da cláusula 13.ª, nem o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da OSAE com vista à justa indemnização por perdas e danos, eventualmente, sofridos com o incumprimento do contrato.

Cláusula 15.ª

Gestor do Contrato

1 - É designado gestor do contrato

2 - Ao gestor de contrato compete, nomeadamente:

- a) Acompanhamento e articulação relativos à gestão do contrato;
- b) Receber e encaminhar os pedidos que lhe sejam formulados no âmbito da execução do contrato;
- c) Participar, em conjunto com outros representantes do adjudicatário, nas reuniões de coordenação que sejam solicitadas pela Entidade Adjudicante;
- d) Acompanhar e monitorizar a aplicação de sanções contratuais pecuniárias, e identificação de melhorias a introduzir na prestação do Serviço;
- e) Assegurar a articulação relativa à emissão de faturas pelos valores devidos.

Cláusula 16.ª

Legislação e Foro competente

1 - Em tudo o que o presente contrato for omissivo, observa-se o disposto no CCP, e no Código do Procedimento Administrativo.

2 - O foro competente para julgar eventuais litígios, para os quais sejam competentes os Tribunais Administrativos, é o do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

3 - O foro competente para julgar qualquer litígio, para o qual não sejam competentes os Tribunais Administrativos, é o do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.



ORDEM DOS
SOLICITADORES
E DOS AGENTES
DE EXECUÇÃO

CONSELHO GERAL

O início do procedimento objeto do presente contrato foi autorizado por deliberação do Conselho Geral (CG).

O fornecimento objeto do presente contrato e a minuta do presente contrato foram aprovados por três membros do CG, conforme deliberações do CG de 31 de janeiro e de 17 de fevereiro de 2025.

O presente contrato, em duplicado, está escrito em 9 folhas, que vão ser rubricadas pelos Contraentes, com exceção da última que pelos mesmos vai ser assinada.

Lisboa, 21 de maio de 2025

Pela Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução

Assinado por: Anabela Soares
Velo
Num. de Identificação:
Data: 2025.05.21 12:34:46+01'00'
Certificado por: Ordem dos
Solicitadores e Agentes de
Execução
Anabela Veloso
(Bastonária) 

Pela Rui Pena, Arnaut & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL

Susana
Afonso
Costa

Digitally signed by
Susana Afonso Costa
Date: 2025.05.21
11:34:12 +01'00'

Susana Afonso

Francisco
Xavier de
Almeida

Digitally signed by
Francisco Xavier de
Almeida
Date: 2025.05.21
11:34:24 +01'00'

Francisco Xavier de Almeida

(Representantes legais)